

## **LEI Nº 8.153 DE 8 DE JULHO DE 2004**

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado com a alteração das Leis nºs 7.356, de 29 de dezembro de 1998, 7.734, de 19 de abril de 2002 e 7.844, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Os arts. 24 e 59, da Lei nº 7.356, de 29 de dezembro de 1998, modificados pelo art. 1º da Lei 7.844, de 31 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos Secretários de Estado, Chefe da Casa Civil, Procurador-Geral do Estado, Defensor Público-Geral do Estado, Auditor-Geral do Estado, Presidente da Comissão Central de Licitação, Gerentes de Articulação e Desenvolvimento Regional e Secretários de Estado Extraordinários”.(NR)

“Art. 59. O Chefe da Casa Civil, o Procurador-Geral do Estado, Defensor Público-Geral do Estado, o Auditor-Geral do Estado, o Presidente da Comissão Central de Licitação, o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, o Chefe da Assessoria de Imprensa e Divulgação, o Chefe de Programas Especiais, os Secretários de Estado Extraordinários e os Gerentes de Articulação e Desenvolvimento Regional são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas de Secretários de Estado”.(NR)

**Art. 2º**-O art. 10 da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, modificado pelo art. 2º da Lei nº 7.844, de 31 de janeiro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional são compostos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, com suas estruturas orgânicas e funcionais definidas em regimento próprio”.(NR)

**Art. 3º**-Dá nova redação ao art. 22 da Lei nº 7.844, de 31 de janeiro de 2003:

“Art. 22. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão de gerenciamento e desenvolvimento institucional, efetuar o planejamento e estudos, a programação orçamentária; o

acompanhamento e controle da execução orçamentária de convênios e de projetos; apoio à pesquisa, a administração e desenvolvimento dos recursos humanos; a previdência social, à assistência a saúde e os serviços assistenciais dos servidores públicos; a administração de materiais e patrimônio; organização, sistemas e métodos; modernização administrativa; gestão de informações, de tecnologia da informação e administração de dados, além de outras competências a serem definidas em regulamentação própria”(NR).

**Art. 4º**-As Gerências de Estado passam a denominar-se Secretarias de Estado.

**Art. 5º**-Os cargos de Gerente de Estado e de Gerente Adjunto passam a denominar-se Secretário de Estado e Secretário Adjunto, respectivamente.

**Art. 6º**-Fica criada a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, com a finalidade de formular, desenvolver, implementar, coordenar e gerenciar políticas, diretrizes e estratégias de captação de recursos e de parcerias estratégicas, a cooperação e a assistência técnica, recursos logísticos estratégicos e projetos especiais, bem como assuntos estratégicos de interesse do governo, articulando os órgãos da estrutura governamental e instâncias externas ao Poder Executivo.

**Art. 7º**- Ficam alteradas as denominações das Gerências de Estado:

I - de Desenvolvimento das Cidades e Municípios para Secretaria de Estado de Desenvolvimento das Cidades;

II - de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo para Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo;

III - de Desenvolvimento Humano para Secretaria de Estado da Educação;

IV - de Esporte e Lazer para Secretaria de Estado do Esporte;

V - de Qualidade de Vida para Secretaria de Estado da Saúde;

VI - da Receita Estadual para Secretaria de Estado da Fazenda, que absorverá as atribuições e os servidores lotados na Subgerência do Tesouro e na Subgerência da Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

**Art. 8º**-Os bens, os direitos e as obrigações da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, referentes às atividades do Tesouro e da Contadoria Geral ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 9º**-Ficam extintos:

I - o Instituto de Estudos e Análises Socioeconômicas do Maranhão - IEASE, transferindo seus bens, direitos e obrigações à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - a Agência do Desenvolvimento do Turismo - ADETUR, transferindo seus bens, direitos e obrigações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo;

III - a Agência do Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo - ADEME, transferindo seus bens, direitos e obrigações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo;

IV - a Agência de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - ADEPAQ, transferindo seus bens, direitos e obrigações à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

V - a Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEP, transferindo seus bens, direitos e obrigações à Secretaria de Estado de Infraestrutura;

VI - (Vetado);

VII - (Vetado);

VIII - (Vetado);

IX - (Vetado);

X - (Vetado);

XI - (Vetado);

XII - (Vetado);

XIII - (Vetado);

XIV - (Vetado).

**Art. 10** - Ficam mantidos os atuais cargos em comissão e funções gratificadas das estruturas dos órgãos ora extintos, podendo o Poder Executivo alterar a denominação, com vistas a adequá-los às estruturas decorrentes da reorganização de que trata esta Lei.

**Art. 11** - Ficam exonerados ou dispensados, a partir da vigência desta Lei, os atuais ocupantes de cargos em comissão e de função gratificada dos órgãos ora extintos.

**Art. 12** - Os servidores dos órgãos extintos, por esta Lei, ficam redistribuídos, com os respectivos cargos efetivos para as seguintes Secretarias de Estado:

I - do Instituto de Estudos e Análises Socioeconômicas do Maranhão - IEASE para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - da Agência do Desenvolvimento do Turismo – ADETUR para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo;

III - da Agência do Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo - ADEME para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo;

IV - da Agência de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - ADEPAQ para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

V - da Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEP para a Secretaria de Estado de Infra-estrutura.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária de 2004, em favor dos órgãos criados, extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

**Art. 14** - O Poder Executivo disporá, em decreto, sobre a estrutura, quadro de pessoal e atribuição do órgão criado por esta Lei.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** - Ficam revogados o inciso I, do art. 2º da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002; Lei nº 7.845, de 31 de janeiro de 2003; Lei nº 7.847, de 31 de janeiro de 2003; Lei nº 7.848, de 31 de janeiro de 2003 e Lei nº 7.849, de 31 de janeiro de 2003.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE JULHO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA. JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES Governador do Estado do Maranhão CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR Chefe da Casa Civil SIMÃO CIRINEU DIAS Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI Secretário de Estado da Fazenda**